ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

7297

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2025

"Institui o Programa Municipal de Saúde Visual Escolar no município de Cidreira e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cidreira/RS, o Programa Municipal de Saúde Visual Escolar, com a finalidade de promover ações preventivas, diagnósticas e corretivas relacionadas à saúde ocular dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, contemplando as seguintes etapas:
I – Triagem de acuidade visual nas unidades escolares da rede pública municipal;
II – Encaminhamento dos alunos com indícios de comprometimento visual para atendimento oftalmológico especializado;
III – Fornecimento de óculos corretivos, preferencialmente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação da área social competente.

Art. 3º As triagens ocorrerão anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, abrangendo os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Disponibilizar profissionais qualificados ou celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para realização das triagens e atendimentos oftalmológicos;
II – Promover ações educativas e de conscientização sobre saúde visual nas escolas;
III – Apoiar tecnicamente a execução do programa, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Art. 5º Após a avaliação oftalmológica realizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, os casos em que houver indicação para a utilização de óculos corretivos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Formalizar os pedidos de concessão dos óculos corretivos, mediante abertura de processo administrativo individualizado;
II – Realizar a análise socioeconômica dos estudantes, com vistas a priorizar o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social;
III – Promover os procedimentos necessários à aquisição e entrega dos óculos, conforme as normas administrativas e orçamentárias vigentes;
IV – Manter o registro e o acompanhamento dos beneficiários, em articulação com as Secretarias de Saúde e Educação.

§2º A formalização dos pedidos observará critérios de transparência, prioridade social e respeito à legislação vigente.

Art. 6º A execução do Programa Municipal de Saúde Visual Escolar será realizada conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando obrigatoriedade de despesa imediata nem a criação de cargos, funções ou órgãos públicos.

§1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos legais com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, com vistas à execução parcial ou integral das ações previstas no Programa, inclusive para o custeio de consultas, exames e aquisição de óculos corretivos.

§2º As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas orçamentárias vigentes, observando-se o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Cidreira, 24 de abril de 2025.

Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

Justificativa:

Essa proposição visa instituir uma iniciativa inédita no município de Cidreira: o Programa Municipal de Saúde Visual Escolar. A proposta tem como objetivo assegurar que os alunos da rede pública municipal tenham acesso à triagem oftalmológica, atendimento especializado e, se necessário, à correção visual gratuita, especialmente quando em situação de vulnerabilidade social.

A saúde ocular é fator determinante para o desenvolvimento escolar. Muitos estudantes apresentam dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas de visão não diagnosticados. A criação deste programa, portanto, representa uma ação estratégica para a melhoria do desempenho escolar e para o fortalecimento das políticas públicas integradas de saúde e educação.

A proposição é redigida de forma autorizativa, respeitando os limites legais quanto à iniciativa e à geração de despesas, ficando sua regulamentação e execução a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Diversos estudos comprovam que problemas de visão não diagnosticados estão entre os fatores que mais impactam negativamente o rendimento escolar. Com a criação deste programa, o município de Cidreira dará um passo importante na promoção da saúde e da educação de suas crianças, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

Investir em prevenção e cuidado visual é investir no futuro dos nossos estudantes.

Cidreira, 24 de abril de 2025.

Ver°. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO